

LEI ORDINARIA Nº 2051, DE 28.04.93
Concede abono salarial.

Artigo 1º - Fica concedido abono pecuniário no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a todos os servidores, ativos e inativos, bem como aos agentes políticos.

Artigo 2º - O abono a que se refere o artigo 1º fica estendido a todos os servidores, ativos, inativos e pensionistas, bem como aos Agentes Políticos da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Artigo 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.